

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11/08/2011</u> às <u>11:05</u>
<u>Mari</u> /Matr. <u>47263</u>

MPV-540

00222



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540 de 02/08/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 540 de 2011

“Art. 1º-A. A fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, fica condicionada ao cumprimento, da condição de que trata o art. 218, § 4º, da Constituição” (NR)

Justificação

Um dos objetivos da Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, é a capacitação do país nas atividades do setor, o que pressupõe a capacitação do corpo técnico das empresas nas tecnologias de produtos e de processo de produção, como processo necessário à competitividade destas. Por essa razão, é que a aludida Lei estabeleceu generosos incentivos fiscais, que vêm sendo mantidos ao longo dos tempos.

Tratando-se de incentivos setoriais no setor de ciência e tecnologia, a Constituição, em seu art. 218, § 4º, subordina a respectiva concessão à prática, pelas empresas beneficiárias, que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país e formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos, à prática de “sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho”.

Essa remuneração de caráter especial não se confunde com a participação nos lucros ou resultados, de que trata o inciso XI do art. 7º da Constituição, que decorre simplesmente do vínculo laboral para todos os empregados urbanos e rurais.

A medida preconizada pela CF e formalizada nesta Emenda propiciará “desenvolver um ambiente favorável à dinamização do processo de inovação tecnológica nas empresas visando

<i>[Assinatura]</i>





EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540 de 02/08/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

a expansão do emprego, da renda e do valor agregado nas diversas etapas de produção”, “para a inserção de um maior número de pesquisadores no setor produtivo, a difusão da cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e a formação de recursos humanos para a inovação.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2011

Senadora Vanessa Grazziotin

--

